

Processo n.: @RLA 16/00531455

Assunto: Relatório de Auditoria in loco sobre atos de pessoal no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt em Joinville, com abrangência ao período de 1º/01 a 25/11/2016

Responsáveis: André Motta Ribeiro e Evandro Rodrigues Godoy

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 657/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE I/Div. 1 n. 1105/2020**, da lavra da Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), que tratou da análise do cumprimento do Acórdão n. 578/2018, para considerar cumprido o subitem 5.3 da mencionada deliberação.

2. Reiterar a determinação do item 4 do Acórdão n. 578/2018 à Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa do Secretário de Estado, para que apresente Plano de Ação a esta Corte de Contas, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, contendo o levantamento do déficit de profissionais da saúde e de todos os cargos do Hospital regional Hans Dieter Schmidt, com projeção estimada, em um período de no mínimo dois anos, de vagas a serem desocupadas por aposentadoria ou exoneração de servidores, para a realização de concurso público para preenchimento de vagas na referida unidade hospitalar, cotejando tais demandas com a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de levantamento dos servidores contratados temporariamente aliado às providências para evitar suas prorrogações sucessivas e vigências que extrapolem o período máximo previsto na Lei Complementar (estadual) n. 260/2004 (itens 2.1 e 2.6 do Relatório DAP).

3. Reiterar as determinações dos subitens 5.1 e 5.2 do Acórdão n. 578/2018 à Direção-Geral do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas:

3.1. comprove a esta Corte de Contas a adoção de providências, inclusive a instauração de processos administrativos disciplinares, diante das faltas de servidores passíveis de sanção (item 2.2 do Relatório DAP);

3.2. apresente a esta Corte de Contas o sistema de controle e o registro de ponto dos servidores comissionados que ocuparam os cargos de Diretor Geral e Diretor Técnico do Hospital Hans Dieter Schmidt, mediante remessa da cópia do controle de frequência, a partir de junho de 2017 até a data da publicação da deliberação deste processo (item 2.4 do Relatório DAP).

4. Alertar a Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa do Secretário de Estado, e a Direção-Geral do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, que o não cumprimento dos itens 2 e 3 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/ Div. 1 n. 1105/2020** e do **Parecer n. MPC/1156/2020**, ao Secretário de Estado da Saúde e ao Diretor-Geral do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt e ao responsável pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da SES e do citado Hospital.

Ata n.: 19/2020

Data da sessão n.: 29/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Processo n.: @RLA 16/00531455

Decisão n.: 657/2020

1

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC